



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº1360/2021**  
**DE 16 DE MARÇO DE 2021**

**ALTERA A DESIGNAÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO  
DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL,  
BEM COMO OS RESPECTIVOS ARTIGOS 12,19, 40,41  
E 42 E O ANEXO I DA LEI 1228/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE** aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º Alteração dos artigos 12, 19, 40, 41 e 42 e quadro de cargos da Lei 1.228 de 21 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.....

§ 1º. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes, sendo 1 (um) com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB da Administração Direta ou Indireta, designados pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) servidor ativo ocupante de cargo efetivo com, pelo menos, 05 (cinco) anos de serviços prestados ao Município, designado pelo Prefeito Municipal;
- III- 01 (um) servidor ativo da Câmara Municipal, ocupante de cargo efetivo com, pelo menos 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma, designado pelo Presidente da Câmara;
- IV - 01 (um) servidor aposentado, designado pelo Presidente do PREVIGUABA.

§ 2º. O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- I - .....
- II - .....
- III- 01 (um) servidor ativo ocupante de cargo efetivo com, pelo menos, 05 (cinco) anos de serviços prestados ao Município de Iguaba Grande, designado pelo Prefeito Municipal;
- IV- 01 (um) servidor ativo da Câmara Municipal, ocupante de cargo efetivo com, pelo menos, 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma, designado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- V - 01 (um) servidor aposentado, designado pelo Presidente do PREVIGUABA;

Art. 19. Por sessão ordinária a que comparecerem os membros titulares do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do PREVIGUABA, e os suplentes quando da participação das reuniões em substituição a membro efetivo, farão jus ao pagamento de uma vantagem equivalente a 65 (sessenta e cinco) Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro - UFIR-RJ.

Art. 40. A alíquota de contribuição previdenciária devidas pelos entes patronais para o custeio do PREVIGUABA corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes na respectiva remuneração de contribuição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos segurados ativos para o custeio do PREVIGUABA corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição, inclusive nos casos de afastamento por doença, licença maternidade, excluídas verbas indenizatórias e observadas as disposições vigentes sobre as incorporações de funções gratificadas e cargos comissionados.

Art. 42. A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas corresponderá a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido como teto dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º. Altera o Anexo I da Lei 1.228/17, incluindo no Cargo de Assessor Jurídico, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaba Grande, 16 de março de 2021.

**VANTOIL MEDEIROS MARTINS**  
**PREFEITO**